



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1472 – Itajá/RN, 07 de janeiro de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Geraldo Valentim dos Santos
Vice-presidente

Carlos Marcondes Matias Lopes
1º secretário

Wlivan Gomes da Silva
2º secretário

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Marcia Luciana de Melo Medeiros
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1472 – Itajá/RN, 07 de janeiro de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETO

EM BRANCO

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO

A Comissão de Licitação torna público que o procedimento de INEXIGIBILIDADE N° 013112/2020, PROC. ADM. N° 313/2020 em referência, que teve por objeto a contratação de serviço de consultoria e assessoria jurídica ao setor de licitações, recursos humanos e tributária e suporte assistencial ao contencioso judicial destas searas para o Município de Itajá/RN, com o objetivo de atender demanda do Município, teve reconhecido como capacitado o FERREIRA ADVOCACIA, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 07.924.247/0001-43.

Itajá/RN, 04/01/2021

Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 013112/2020

De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que fundamenta o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, cujo objeto é a Contratação de serviço de consultoria e assessoria jurídica ao setor de licitações, recursos humanos e tributária e suporte assistencial ao contencioso judicial destas searas para o Município de Itajá/RN, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, homologamos o presente evento que teve como capacitada a empresa FERREIRA ADVOCACIA, CNPJ: 07.924.247/0001-43, a qual apresentou melhores condições constantes nos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajá/RN, 04/01/2021

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

INEXIGIBILIDADE N° 013112/2020

Legislação Aplicada:

• Art. 38, VII, combinado com o Art. 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94:

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas para a efetivação de inexigibilidade com preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Administração e deliberação desta Administração Superior, ADJUDICAMOS o objeto do presente pleito, a Contratação de serviço de consultoria e assessoria jurídica ao setor de licitações, recursos humanos e tributária e suporte assistencial ao contencioso judicial destas searas para o Município de Itajá/RN, a Ferreira Advocacia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 07.924.247/0001-43, qualificado para a prestação

dos serviços de natureza singular, ofereceu melhor desempenho e proposta dentro do preço de mercado para a Administração Pública Municipal.

Itajá/RN, 04/01/2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 013112/2020

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de serviço de advocacia, no que tange a realização de serviço de consultoria e assessoria jurídica ao setor de licitações, recursos humanos e tributária e suporte assistencial ao contencioso judicial destas searas para o Município de Itajá/RN. Fundamentação: art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Contrata-se portanto a FERREIRA ADVOCACIA, CNPJ: 07.924.247/0001-43.

Itajá/RN, em 04 de janeiro de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá

INEXIGIBILIDADE 013112/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 010401/2021

CONTRATANTE: Município de Itajá/RN

CONTRATADO (A): FERREIRA ADVOCACIA, CNPJ: 07.924.247/0001-43

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação de serviço de consultoria e assessoria jurídica ao setor de licitações, recursos humanos e tributária e suporte assistencial ao contencioso judicial destas searas para o Município de Itajá/RN

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Conforme item 4.1 do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 04/01//2021.

VIGÊNCIA: 04/01/2021 a 31/12/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO:

Unid. Adm.: 04.101 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Proj/Ativ.: 2006 – Manut. daSec. De Adm. e Rec. Humanos

Nat. Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itajá/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de conveniência e oportunidade, resolve REVOGAR a procedimento que tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá no dia 11 de dezembro de 2020, referente à EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À DISPENSA N° 210201/2017.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, observou-se que a prorrogação é inoportuna, motivo pelo qual se faz necessária a sua revogação, com fulcro no princípio da autotutela, que permite a revisão a qualquer momento dos atos emanados pela Administração Pública, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.¹

¹ In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.



Assim, verificado que o interesse público pode ser atendido de forma mais eficiente, incumbe ao órgão licitante revogar o procedimento, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” Decido que fica REVOGADO o presente procedimento, atendendo assim o interesse público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Itajá/RN, 05 de janeiro de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 08

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da Resolução nº 01, de 20 de março de 2012, etc.

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR o senhor Ediézio Emídio dos Santos, portador do CPF/MF nº 008.699.174-47, para ocupar o cargo de Motorista, no âmbito da Câmara Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - Esta portaria é retroativa ao dia 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de janeiro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

José Menino da Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

PORTARIA Nº 09

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, etc:

Resolve:

Art. 1º - Nomear Rosane Symara Lima de Araújo, portadora do CPF/MF nº 916.563.114-53, para o cargo de provimento em comissão de CONTADORA, no âmbito da Câmara Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria são retroativos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 07 de janeiro de 2021.

José Menino da Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Itajá / RN.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO